

FUNDO IRATAPURU

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2026 – FUNDO IRATAPURU

O Comitê Gestor do Fundo Iratapuru, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a abertura do Edital de seleção de projetos das instituições das comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI), que promovam a conservação e o uso sustentável de sua sociobiodiversidade.

Laranjal do Jari - AP, 2026.

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente Edital tem por objetivo fomentar projetos das Instituições voltados à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais das comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI), promovendo a valorização da sociobiodiversidade e benefícios coletivos às comunidades atendidas.

1.2. Os projetos apoiados deverão contribuir diretamente para a conservação ambiental, o uso sustentável da sociobiodiversidade e a melhoria das condições sociais, econômicas e culturais das comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI).

2. RECURSO FINANCEIRO E TEMPO DE EXECUÇÃO

2.1. Será disponibilizado, para este edital, o valor total de **R\$ 349.624,75 (trezentos e quarenta e nove mil seiscientos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)** para a implementação de projetos.

2.2. O tempo máximo de execução do projeto será de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de Repasse.

2.3. O recurso total do projeto será desembolsado em parcelas, conforme Cronograma de desembolso (**Anexo I**), que deverá ser preenchido pela proponente.

2.4. As parcelas só serão liberadas após a aprovação da prestação de contas parcial, referente ao último desembolso.

3. INSTITUIÇÕES PROPONENTES

3.1. Somente poderão participar deste Edital as Instituições das comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) previstas no Plano de Manejo, sendo elas: Santo Antônio da Cachoeira, Padaria, São José e Cupixi, com exceção da comunidade de São Francisco do Iratapuru.

3.2. As instituições proponentes deverão apresentar os documentos exigidos, conforme item 11 deste edital, junto à proposta de projeto, conforme o Cronograma previsto no item 5.1. deste edital.

3.3. É vedada a participação de uma mesma instituição com mais de 1 (um) Projeto para o mesmo Edital.

3.4. Os projetos de instituições já beneficiadas com recursos do Fundo Iratapuru só poderão concorrer novamente se não existirem pendências de prestação de contas.

3.5. É desejável que os Projetos prevejam o intercâmbio de experiências e a divulgação de resultados em eventos, prevendo esses custos no Projeto.

3.6. Atividades de pesquisa poderão ser apoiadas desde que os resultados obtidos sejam de utilidade imediata para a realização de atividades concretas por uma comunidade beneficiária.

3.7. Propostas de novos prazos, para finalização da execução de Projeto ainda em andamento, podem ocorrer somente 1 (uma) vez. Para isso, deverão demonstrar resultados satisfatórios e um novo cronograma de execução justificado, sendo que não haverá complementação financeira.

3.8. É vedada a participação de instituições com menos de 2 (dois) anos de existência formal, bem como daquelas cujas propostas não contemplem benefícios de caráter coletivo para a comunidade.

3.9. Os projetos de instituições já beneficiadas com recursos do Fundo Iratapuru só poderão concorrer novamente se não existirem pendências de prestação de contas.

4. PROJETOS E PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão submeter, ao Comitê Gestor, em modelo, local, data e prazo definidos neste Edital e seus Anexos e a documentação exigida, o Projeto para o qual pretendem obter recursos.

4.2. As propostas submetidas a este Edital devem beneficiar as comunidades da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) e atender aos seguintes preceitos:

- a) Devem estar adequados ao Plano de Utilização e Plano de Manejo da RDSI;
- b) Proteção dos meios de vida e cultura das populações tradicionais e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;
- c) Priorização as iniciativas já sugeridas pelas comunidades, que possam ser replicadas como experiências de sucesso;
- d) Apoio às organizações e não às ações isoladas de comunidades;
- e) Priorização a prestação de serviço por consultorias locais, sem prejuízo na qualidade dos resultados;
- f) Beneficiar as comunidades que estejam, de fato, envolvidas nas atividades a serem apoiadas pelo Projeto;
- g) Manter coerência entre o objetivo do Projeto, o valor solicitado e o número de pessoas atendidas;
- h) Buscar equidade de gênero dentro das atividades propostas.

4.3. Os Projetos a serem aprovados devem, além de atender aos preceitos do item anterior, enquadrarem-se em, ao menos, um dos 21 eixos de ação, discriminados abaixo:

- a) Fortalecimento da cidadania, educação, inclusive com a concessão de bolsas, e saúde;
- b) Segurança alimentar e geração de renda;
- c) Conservação e preservação ambiental;
- d) Fortalecimento do associativismo/cooperativismo e diversificação de mercados;
- e) Recuperação, criação e manutenção de coleções ex situ de amostra do patrimônio genético;
- f) Prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do

- patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;
- g) Proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;
 - h) Implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;
 - i) Fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;
 - j) Levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;
 - k) Apoio aos esforços das comunidades tradicionais no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético;
 - l) Conservação das plantas silvestres;
 - m) Desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação ex situ e in situ e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade, com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;
 - n) Monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético;
 - o) Adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;
 - p) Desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;
 - q) Elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais e protocolos comunitários;
 - r) Parcerias com universidades;
 - s) Apoio à agricultura de subsistência;
 - t) Promoção do protagonismo das mulheres; e
 - u) Capacitação dos jovens.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. São itens passíveis de financiamento, no âmbito do Projeto apresentado:

- a) Assistência técnica;
- b) Capacitação comunitária;
- c) Divulgação, mobilização e organização comunitária para atividades do projeto;
- d) Ferramentas e equipamentos;
- e) Materiais de consumo;
- f) Construções;
- g) Despesas com pessoal ligado diretamente ao Projeto;
- h) Estudos;
- i) Transporte e hospedagens;
- j) Seminários;
- k) Monitoramento; e
- l) Custos administrativos, devidamente comprovados, relacionados à execução do Projeto.

5.2. São itens não passíveis de financiamento, no âmbito do Projeto apresentado:

- a) A utilização de recursos para verbas de representação por participação em reuniões;
- b) Pagamento de direitos autorais;
- c) Pagamentos de salários ou qualquer tipo de remuneração a servidores e funcionários públicos;
- d) Aquisição de terrenos e desapropriações;

- e) Aquisição de imóveis;
- f) Compra de armamento;
- g) Taxa de administração não ligada à execução do Projeto;
- h) Capital de giro;
- i) Pagamento de dívidas;
- j) Impostos e taxas, com exceção dos diretamente relacionados ao Projeto;
- k) Atividades que promovam interesses partidários ou eleitoreiros;
- l) Compra de agrotóxicos e insumos agrícolas de natureza química;
- m) Atividades que não promovam o desenvolvimento sustentável;
- n) Projetos individuais ou que não possuam natureza comunitária; e
- o) Projetos governamentais.

6. PRAZOS E CRONOGRAMA

6.1. Os processos desta chamada pública seguirão o seguinte Cronograma estabelecido em dias corridos:

EVENTO	DATA	DURAÇÃO
Data de abertura do Edital	10/06/2026	Início do processo
Período para envio de Propostas e Documentação (Recebimento de Propostas)	10/06/2026 a 29/07/2026	50 dias a contar da abertura
Análise e julgamento dos Projetos pelo Comitê Gestor	30/07/2026 a 13/08/2026	15 dias após o encerramento do envio
Divulgação preliminar dos projetos aprovados com ressalvas	13/08/2026	Após conclusão da análise
Prazo para apresentação de modificações pelas proponentes	14/08/2026 a 20/08/2026	7 dias após a divulgação inicial
Prazo para o Comitê analisar e corrigir as ressalvas apresentadas	21/08/2026 a 30/08/2026	10 dias após o envio das correções
Divulgação final das propostas selecionadas	30/08/2026	Conforme deliberação do Comitê Gestor
Assinatura do Termo de Repasse	Após divulgação final	
Liberação dos recursos para execução dos Projetos aprovados	Até 5 dias após a assinatura do Termo de Repasse	

6.2. Os Projetos e a documentação exigida deverão ser enviados dentro do limite de 50 dias estabelecido para o recebimento de propostas, em versão digital, não sendo aceitos para avaliação os Projetos submetidos após esse prazo.

7. ENVIO DOS PROJETOS

7.1. Os Projetos e a documentação devem ser entregues a secretaria executiva do comitê gestor,

no seguinte endereço:

Comitê Gestor – Fundo Iratapuru

A/C: Secretaria Executiva

Endereço: Av. Tiradentes, nº 919 (sala letra O), Agreste, Laranjal do Jari-AP, Cep: 68920-000

Telefone: (96) 98422-7916 (Cleiciane Marques)

E-mail: secretariardsi@gmail.com

7.2. É obrigatória a apresentação do Projeto completo e a documentação prevista neste edital, via digital.

7.3. Todas as páginas do Projeto completo da via digital deverão ser rubricadas, com exceção da última, que deverá ser assinada pelo representante legal da instituição.

8. O PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O Comitê Gestor avaliará os Projetos enviados pelas instituições interessadas, utilizando-se dos critérios constantes do Edital, seu Instrumento de Constituição e Regimento Interno, divulgando os resultados conforme cronograma do Edital, e classificando os Projetos como “aprovado” ou “aprovado com ressalvas” ou “reprovado”.

8.2. Os Projetos classificados como “aprovado com ressalvas” serão encaminhados às instituições proponentes com comentários, pedidos de esclarecimento e/ou recomendações de alteração.

8.3. A referida instituição deverá realizar as modificações necessárias no Projeto e encaminhar a nova versão ao Comitê Gestor, no prazo constante no Cronograma do Edital (7 dias).

8.4. A divulgação final da seleção dos Projetos ocorrerá após a correção das ressalvas pelo comitê (10 dias), sendo considerados aptos para receber recursos aqueles Projetos considerados “aprovados” nesta decisão final.

8.5. O Comitê Gestor irá proceder à seleção competitiva dos Projetos aprovados, caso a soma dos valores para implementação dos Projetos aprovados ultrapasse o recurso limite do Edital.

8.6. Na hipótese de seleção competitiva, por meio de comparação entre os Projetos aprovados, haverá classificação das propostas com pontuação máxima de 30 pontos com base nos critérios estabelecidos de viabilidade, inclusão social, inovação e sustentabilidade.

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Contribuir para a promoção das capacidades e potencialidades de comunidades locais, resultando na promoção de modos de vida ambientalmente sustentáveis.	1 a 3 pontos
2	Demonstrar a viabilidade dos objetivos e sua capacidade de gerar resultados concretos nos prazos previstos e com os recursos disponíveis, com apresentação clara e concisa dos problemas, objetivos, produtos e impactos esperados, nos aspectos quantitativos e qualitativos.	1 a 3 pontos
3	Possibilitar a participação da comunidade em todas as etapas: concepção, implementação, monitoramento e avaliação.	1 a 3 pontos
4	Promover a inclusão social.	1 a 3 pontos
5	Inovar, propondo abordagens que representem mudanças de padrão quanto aos problemas contemplados, técnicas empregadas, atores envolvidos, metodologia utilizada ou área geográfica.	1 a 3 pontos
6	Considerar critérios técnicos e/ou científicos necessários para sua implementação.	1 a 3 pontos
7	Contribuir para o aperfeiçoamento de políticas públicas, tornando-as indutoras do desenvolvimento sustentável.	1 a 3 pontos
8	Abordar questões de gênero e geração de renda, considerando o papel da mulher, jovens e idosos no desenvolvimento econômico, social e na conservação ambiental.	1 a 3 pontos
9	Priorizar iniciativas já sugeridas pelas comunidades e passíveis de replicação como	1 a 3 pontos

	experiências de sucesso.	
10	Priorizar a prestação de serviços e mão de obra locais.	1 a 3 pontos
	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	30 pontos

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1. A análise e julgamento dos projetos serão realizados pelo Comitê Gestor por consenso ou pela maioria simples dos presentes na reunião.

10. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Os Projetos serão formalizados por meio da assinatura do Termo de Repasse, antes da liberação dos recursos.

10.2. A não aceitação do Termo de Repasse caracterizará a desistência da instituição proponente e sua beneficiária.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 As instituições cujos Projetos forem selecionados para o recebimento dos recursos terão as seguintes obrigações (dentre outras a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor):

- a) Não utilizar trabalho infantil ou forçado no exercício de suas atividades;
- b) Utilizar critérios e princípios de conservação e uso sustentável da diversidade biológica;
- c) Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da aplicação dos recursos e das normas deste Edital, nas esferas federal, estadual e municipal;
- d) Reconhecer sua responsabilidade social e respeitar os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) Entregar a prestação de contas dos Projetos a cada 4 (quatro) meses, a contar da liberação dos recursos, e apresentar, com a mesma periodicidade, o status de sua implementação e respectivo cronograma de conclusão;
- f) Informar, quando solicitado pelo Comitê Gestor, sobre o status do Projeto e seu andamento, sem a necessidade de apresentação de relatório formal, de acordo com suas condições pessoais, tempo e recursos;
- g) Inserir complementação para contemplar eventual caso excepcional decorrente da previsão de teto por edital;
- h) Fazer referência ao nome do Comitê Gestor e à Repartição de Benefícios realizada no âmbito deste Edital em toda e qualquer divulgação referente ao Projeto;
- i) Submeter previamente, à sua veiculação, o material referente à divulgação do Projeto aos representantes do Comitê Gestor, para avaliação e apresentação de contribuições.

Parágrafo único. Caso o Comitê Gestor deixe de apresentar resposta no prazo de até 7 (sete) dias, o material a ser divulgado será automaticamente considerado aprovado.

11.2 Sem prejuízo da necessidade de observância das responsabilidades ambientais e, em particular, da obrigatoriedade de consulta formal quanto à adequação ambiental prevista na cláusula oitava do “Instrumento”, caso o Projeto venha a ser selecionado e seja desenvolvido em Unidade de Conservação ou Terra Indígena, a chefia da respectiva unidade deverá ser previamente instada a se pronunciar acerca da compatibilidade das ações propostas com os demais instrumentos de gestão da área protegida, especialmente o seu Plano de Manejo e/ou Plano de Gestão, quando houver, para fins de emissão de autorização, bem como de Licenciamento Ambiental, se necessário.

12. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As instituições deverão garantir a exequibilidade do Projeto, bem como resultados concretos e a correspondente prestação de contas, que deverão ser iniciadas conforme o Cronograma indicado no Termo de Repasse, apresentando, com a mesma periodicidade, o status de implementação do Projeto e o respectivo cronograma de conclusão.

12.2. As instituições detentoras de Projetos aprovados deverão apresentar, para fins de prestação de contas, toda a documentação comprobatória pertinente, de acordo com a legislação brasileira em vigor, incluindo:

- a) Relatório Geral das ações executadas, conforme roteiro a ser disponibilizado;
- b) Relatório de desembolso, conforme roteiro a ser disponibilizado;
- c) Notas fiscais, faturas, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do Projeto, que atestem a prestação dos serviços contratados ou o recebimento dos bens adquiridos no âmbito da execução do Projeto.

12.3. Para fins de prestação de contas, será permitida a apresentação de recibos, desde que esta seja a única alternativa viável e justificadamente mais favorável para contratação de serviços ou aquisição de bens ou insumos, em condições excepcionais necessárias ao sucesso da implementação do Projeto, observados os seguintes termos:

- I. Os recibos deverão estar devidamente preenchidos e acompanhados da identificação dos prestadores de serviço;
- II. O Relatório Geral deverá apresentar justificativa breve e objetiva para a utilização de recibos como documentos comprobatórios, a qual será avaliada pelo Comitê Gestor quando da análise das prestações de contas da instituição detentora do Projeto aprovado;
- III. Recomenda-se que, em situações de dúvida, a instituição responsável pela execução do Projeto realize consulta preliminar à Secretaria Executiva, que poderá apresentar orientação de caráter opinativo.

12.4. A cotação prévia de preços, nas aquisições e contratações, será dispensável:

- a) Quando o valor das aquisições de bens e contratações de serviços for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou a serviços da mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e
- b) Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

12.5. A prestação de contas apresentada pelas instituições detentoras dos Projetos aprovados deverá ser submetida à aprovação do Comitê Gestor, acompanhada de Relatório de análise da prestação de contas, elaborado pela Secretaria Executiva do Fundo Iratapuru, podendo ser reprovadas as prestações de contas que não descreverem ou comprovarem satisfatoriamente a destinação dos recursos ou desrespeitarem qualquer outro critério previsto neste Edital.

12.6. A instituição que tiver suas contas rejeitadas deverá corrigi-las (quando se tratar de erro sanável) e enviá-las ao Comitê Gestor no prazo a ser estipulado por este.

12.7. Nos casos em que a instituição detentora de Projeto aprovado tiver sua prestação de contas reprovada e deixar de corrigi-la, ou realizar correções insuficientes, de modo que não fique

comprovada a correta destinação dos recursos recebidos, ou ainda quando se tratar de erro insanável, ficará obrigada a devolver integralmente os recursos recebidos, ficando a NATURA, desde já, autorizada a atuar em nome do Comitê Gestor para reaver tais recursos, por todos os meios admitidos em direito.

12.8. O Comitê Gestor, diretamente, por meio de qualquer de seus integrantes, ou indiretamente, mediante indicação de terceiros, poderá realizar visitas de monitoramento da execução dos Projetos, sempre que considerar necessário, podendo solicitar informações à instituição beneficiária sobre o Projeto e seu andamento, a qualquer tempo.

13. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

As instituições deverão apresentar toda a documentação abaixo relacionada, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis à natureza de sua proposta.

- a. Cópia da ata de criação da instituição beneficiária, devidamente registrada no órgão competente;
- b. Cópia do estatuto da instituição beneficiária, devidamente registrado no órgão competente;
- c. Cópia da ata de nomeação dos administradores da instituição, devidamente registrada no órgão competente;
- d. Cópia do comprovante de inscrição e situação regular do CNPJ da instituição;
- e. Cópia do CPF e RG dos representantes legais;
- f. Todos os Projetos (exceto os que se limitarem à capacitação ou articulação, sem ações de intervenção em imóvel) deverão apresentar cópia de instrumento jurídico que comprove a titularidade ou posse do imóvel, ou outro documento ou manifestação formal da Chefia da RDSI que ateste tratar-se de área situada em Unidade de Conservação, em relação à qual tenha sido reconhecido direito de uso em benefício de comunidade tradicional. Caso a proponente não possua tal documentação, deverá preencher a declaração prevista no item X abaixo;
- g. Cópia da certidão negativa do FGTS;
- h. Cópia das certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- i. Declaração de inexistência de ações judiciais, títulos protestados e débitos de natureza fiscal (federal, estadual e municipal) ajuizados em face da instituição proponente, bem como de outros fatos que desabonem a instituição executora e/ou seus dirigentes (Declaração 1, Anexo II), quando cabível;
- j. Declaração da proponente de que inexistente decisão administrativa sancionadora definitiva ou sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, crime contra o meio ambiente, ou ainda de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante a União, sob as penas do art. 299 do Código Penal (Declaração 2, Anexo II), quando cabível;
- k. Declaração de anuência prévia dos beneficiários finais do Projeto ou de suas instituições representativas (Declaração 3, Anexo II), quando cabível;

- I. Também poderão ser exigidas autorizações específicas necessárias em razão da natureza do Projeto (SEMA, Amapá Terras, INCRA, ICMBio, CGEN etc.), quando cabível.

14. ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital de Seleção Pública:

ANEXO I – ROTEIRO DE PROPOSTAS

ANEXO II – DECLARAÇÕES

ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Comitê Gestor do Fundo Iratapuru, Laranjal do Jari, junho de 2026.